



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SÚMULA DE PARECERES**

**Reunião ordinária dos dias 11, 12 e 13 de setembro/2007**

**CONSELHO PLENO**

Processos: 23001.000052/2007-56 e 23001.000024/2006-58 Parecer: CP 6/2007 Relatora: Regina Vinhaes Gracindo Interessada: União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. - São Miguel do Iguaçu (PR) Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 3/2007, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 109/2006, o qual trata de recurso contra decisão da SESU/MEC referente à convalidação de estudos realizados antes da autorização de curso Voto da Relatora: A Relatora vota pelo conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, pela manutenção da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CES nº 3/2007 Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processo: 23001.000104/2005-22 Parecer: CEB 22/2007 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Organização Montessori do Brasil - Niterói (RJ) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB 24/2005, que respondeu consulta referente ao disposto nos artigos 3º, III e IX, e 23 da LDB, sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental Voto da Relatora: Ao reexaminar o Parecer CNE/CEB nº 24/2005, a Relatora conclui por manter o voto original, expresso nos seguintes termos: Manifestamo-nos no sentido de que é cristalino o teor do art. 23 da Lei nº 9.394/1996, no sentido afirmativo da possibilidade de organização de grupos, turmas ou classes, em instituições de Educação Básica, segundo a idade dos alunos e admitidas faixas etárias relativamente mais amplas do que aquelas mais comumente referidas quando o Ensino Fundamental e o Ensino Médio são seriados, como, por exemplo, agrupando verticalmente crianças de até 3 anos de idade, de 3 a 5 anos, de 6 a 9, de 10 a 12 e de 13 a 15 anos. Por óbvio, este dispositivo está também ao abrigo do princípio constitucional e legal de "pluralismo de idéias e concepções pedagógicas", estabelecido na Constituição Federal (art. 206, III) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 3º, III). Ao abrigo do inciso IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que reza "garantia de padrão de qualidade", estará o ensino ministrado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação para as respectivas etapas e modalidades da Educação Básica, assim como pelas normas e orientações definidas pelos sistemas de ensino a que cada escola estiver vinculada, sejam estes estaduais ou do Distrito Federal, ou municipais se a instituição ofertar apenas Educação Infantil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23001.000107/2007-28 Parecer: CEB 23/2007 Relator: Murílio de Avelar Hingel Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD - Brasília (DF) Assunto: Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo Voto do Relator: O Relator submete à Câmara de Educação Básica o Projeto de Resolução, anexo ao Parecer, que estabelece normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do Campo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23000.023242/2006-71 Parecer: CES 178/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Serviço Social Educacional Beneficente - SESEBE - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Thatiana Alves Dias, no período de 2005/1 a 2005/2, no curso de Farmácia ministrado pela Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo Voto da Relatora: Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 2005/1 a 2005/2, por Thatiana Alves Dias, no curso de Farmácia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23000.017619/2006-52 SAPIEnS: 20060006229 Parecer: CES 179/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Organização Educacional Barão de Mauá - Ribeirão Preto (SP) Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá para a oferta de cursos superiores a distância, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, ficando o atendimento aos momentos presenciais restrito à sua sede Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23001.000144/2006-55 Parecer: CES 180/2007 Relatores: Edson de Oliveira Nunes e Héglio Henrique Casses Trindade Interessada: Instituição Moura Lacerda - Ribeirão Preto (SP) Assunto: Convalidação dos estudos realizados entre 1999 e 2002, no Programa de Mestrado em Administração, do Centro Universitário Moura Lacerda, e validade nacional dos títulos de Mestre, conferidos a trinta e quatro alunos que concluíram o Programa Voto dos Relatores: Tendo o Conselheiro-relator, Héglio Trindade, endossado as considerações indicadas no Pedido de Vistas, e considerando o atendimento às formalidades legais e acadêmicas, os Relatores apresentam relatoria conjunta no sentido de que seja assegurada a convalidação dos estudos e a validade nacional dos respectivos títulos obtidos pelos alunos constantes da relação anexa, que ingressaram entre 1999 e 2001, cujas defesas de dissertações ocorreram entre os anos de 2001 e 2005, no Programa de Mestrado em Administração ministrado pelo Centro Universitário Moura Lacerda Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23001.000095/2006-51 Parecer: CES 181/2007 Relatores: Edson de Oliveira Nunes e Héglio Henrique Casses Trindade Interessados: Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale e outros - Cuiabá (MT) Assunto: Convalidação dos estudos realizados entre 2000 e 2002, no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, e validade nacional do respectivo título de Mestre Voto dos Relatores: Tendo o Conselheiro-relator, Héglio Trindade, endossado as considerações indicadas no Pedido de Vistas, e com base em todo o exposto, nos fatos e fundamentos apresentados no presente, os Relatores apresentam relatoria conjunta no sentido de aprovar a convalidação dos estudos, bem como a validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Mestrado Profissional em Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, com ingresso entre 2000 e 2001 e defesas de dissertações entre 2003 e 2006, com o acompanhamento oficial da CAPES, pelos vinte e quatro alunos que integram a relação anexa Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23038.003377/2007-73 Parecer: CES 182/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE - São João da Boa Vista (SP) Assunto: Convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Ciências Gerenciais e no Mestrado em Ciências Contábeis, ofertados pela Universidade de Marília - UNIMAR, entre os anos de 1997 e 2001 Voto do Relator: Vota no sentido de que seja assegurada a convalidação dos estudos realizados e a validade nacional dos diplomas obtidos no Programa de Mestrado em Ciências Contábeis ofertado pela Universidade de Marília - UNIMAR, entre os anos de 1997 e 2001, cuja documentação integra o Processo nº 23038.003377/2007-73, conforme relação nominal que acompanha este Parecer. De outra forma, a ausência de protocolo na CAPES para o Programa de Mestrado em Ciências Gerenciais, ofertado pela Universidade de Marília - UNIMAR, entre os anos de 1997 e 2001, conduz, nesse momento, à impossibilidade de convalidação dos estudos realizados. Recomenda, ainda, ao MEC e à CAPES, no que couber, que efetivem e aprimorem mecanismos de supervisão e, se for o caso, medidas saneadoras e reparatórias, dela decorrentes, para que situações como a que ora se apresentam não constituam precedentes no SNPG Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23001.000099/2007-10 Parecer: CES 183/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - São Gonçalo (RJ) Assunto: Validade nacional dos diplomas obtidos no Programa de Mestrado em Educação, pelos ingressantes entre os anos 1998 e 2001, ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo, com sede em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Favorável ao reconhecimento da validade nacional dos diplomas de Mestre em

Educação, emitidos pelo Centro Universitário do Triângulo, aos ingressantes no Programa de Mestrado correspondente, entre os anos de 1998 e 2001, que obtiveram êxito em suas dissertações conforme lista anexa ao Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23001.000069/2007-11 Parecer: CES 184/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessada: Fundação Getúlio Vargas - São Paulo (SP) Assunto: Consulta a respeito de complementação de estudos em áreas afins, tendo em vista a interdisciplinaridade dos cursos Voto da Relatora: Responde a consulta formulada, esclarecendo que não há restrição legal à complementação de estudos em áreas afins para possibilitar a dupla graduação de alunos regularmente matriculados nas faculdades mantidas pela Fundação Getúlio Vargas, desde que haja compatibilidade de horários, frequência regular dos alunos, cumprimento das matrizes curriculares com as respectivas cargas horárias e regulamentação institucional para disciplinar o processo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23000.023239/2006-57 Parecer: CES 185/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessada: Instituição Educacional Terra da Uva S/C Ltda. - Jundiá (SP) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Fábio Rivelli Calicchio, no primeiro semestre de 2001, no curso de Administração, habilitação em Administração Geral, ministrado pelo Instituto Japi de Ensino Superior, com sede na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo Voto da Relatora: Favorável à convalidação dos estudos realizados no primeiro semestre de 2001 por Fábio Rivelli Calicchio, no curso de Administração, habilitação em Administração Geral. Recomenda que o Instituto Japi de Ensino Superior observe com mais rigor, quando da matrícula inicial, a documentação necessária ao ingresso na instituição, respeitando as exigências legais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23000.002439/2005-95 SAPIEnS: 20050000879 Parecer: CES 186/2007 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessada: Comunidade Evangélica de Porto Alegre - CEPA – Porto Alegre (RS) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms, a ser instalada na Avenida do Forte, 77, Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Logística Empresarial e em Gestão de Segurança Privada, ambos com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23001.000094/2007-97 Parecer: CES 187/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessado: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Solicita concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Renato Ribeiro Cunha no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI Voto da Relatora: Favorável à concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Renato Ribeiro Cunha no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, determinando que a UNIPLI providencie a expedição do diploma, e recomenda, ainda, que uma cópia deste Parecer seja encaminhada ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23001.000016/2005-21 Parecer: CES 188/2007 Relatores: Marilena de Souza Chaui e Edson de Oliveira Nunes Interessada: Sílvia Cristina Maciel Seibt - Esteio (RS) Assunto: Recurso à CES contra decisão da Universidade Federal de Roraima com base na Resolução CNE/CES nº 1/2002, art. 8º, tendo por finalidade a revalidação de diploma de curso de Graduação em Medicina realizado na Bolívia Voto dos Relatores: Os Relatores se manifestam no sentido de que o atendimento do pleito de Sílvia Cristina Maciel Seibt na Universidade Federal do Ceará conduz ao arquivamento do processo, sem prejuízo das considerações no presente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23000.000331/2004-87 SAPIEnS: 20031009258 Parecer: CES 189/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento do Instituto Paraense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, do Instituto Paraense de Ensino e Cultura, a ser instalado na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, na cidade de Belém, Estado do Pará, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; e de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais; todos no turno noturno e em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processos: 23000.003849/2005-53; 23000.006543/2005-59; 23000.006553/2005-94; 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72 SAPIEnS: 20050001576; 20050002815; 20050002831; 20050002834 e 20050002837 Parecer: CES 190/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 64/2007, que trata do credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância Voto da Relatora: Retifica o Parecer CNE/CES nº 64/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, inicialmente com a oferta dos cursos de Ciências Econômicas (200 vagas semestrais por pólo), Administração (200 vagas semestrais por pólo), Turismo e Hotelaria (200 vagas semestrais por pólo) e Ciências Contábeis (200 vagas semestrais por pólo), na sede e nos pólos e endereços abaixo relacionados: Pólo Regional Aracaju Colégio Coroa do Meio Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-530 - Aracaju/SE; Pólo Regional de Goiânia Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - Colégio Santa Clara Rua José Hermano, 920, Setor Campinas, CEP: 74.515-030 - Goiânia/GO; Pólo Regional de Vitória Centro Educacional Interativo Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour, CEP: 29.072-230 - Vitória/ES; Pólo Regional de São Paulo Associação Pierre Bonhomme Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde, CEP: 04.137-110 - São Paulo/SP; Pólo Regional do Rio de Janeiro Associação de Educação Familiar e Social Rua Humaitá, 170, Botafogo, CEP: 22.261-001 - Rio de Janeiro/RJ Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 10)

Processo: 23000.004005/2005-20 SAPIEnS: 20050001799 Parecer: CES 191/2007 Relatores: Milton Linhares e Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Universidade Nove de Julho, por transformação do Centro Universitário Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto dos Relatores: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, da Universidade Nove de Julho, por transformação do Centro Universitário Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, aprovando por este ato o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade Nove de Julho, devendo a instituição ora credenciada cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter os programas de mestrado e doutorado atualmente em funcionamento; (b) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de mais um curso de mestrado e outro de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados aos ensinos de graduação e pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa para fins de credenciamento da Universidade Nove de Julho, como igualmente observar as considerações finais do relatório deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

Processo: 23000.010490/2002-28 SAPIEnS: 701880 Parecer: CES 192/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessada: Faculdades Ateneu Ltda. - Tianguá (CE) Assunto: Credenciamento da Faculdade



Ateneu, a ser instalada na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7o- do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4o- do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Ateneu, a ser instalada na Rua do Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

Processo: 23001.000082/2007-62 Parecer: CES 193/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Maria de Lourdes Camacho Lacerda - Barra Mansa (RJ) Assunto: Requer o reconhecimento do diploma de Mestrado em Administração e Supervisão Educacional, expedido pela American World University Voto do Relator: Responde à interessada nos termos do parecer, esclarecendo que são as instituições de ensino superior credenciadas no Brasil, sim (como ocorre alhures), que detém a legitimidade e a legalidade para revalidar diplomas emitidos por instituições estrangeiras nos limites do país. Se a American World University, que atua no Brasil, não tem seu credenciamento cancelado pela CAPES, não há outro caminho que não recorrer a outras universidades nacionais para revalidação de diplomas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

Processo: 23001.000064/2007-81 Parecer: CES 198/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Secretaria de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Consulta sobre cursos de pós-graduação lato sensu Voto do Relator: Responde a consulta reafirmando que não cabe à Câmara de Educação Superior deliberar sobre a oferta inicial de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, tendo em vista que cursos desse nível de ensino em instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 1/2007, publicada no DOU de 8/6/2007 (Seção 1, p. 9) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de setembro de 2007

ADALBERTO GRASSI CARVALHO

Secretário-Executivo

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

#### **ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 180/2007**

Listagem de alunos cujas defesas de dissertações ocorreram entre 2001 e 2005, no Programa de Mestrado em Administração do Centro Universitário Moura Lacerda.

1. Murilo Carneiro
2. José Jorge Abdulmassih Vessi
3. Sílvia Helena Carvalho Ramos Valladão de Camargo
4. Antônio Alves de Barcellos
5. Cláudio José Bertolucci
6. Gerson Engracia Garcia
7. Helenita Rodrigues da Silva Tamashiro
8. Donizeti Tridico
9. Marcos Pascoal Lepera
10. Marcelo Jacomini
11. José Reinaldo Nascimento
12. José Carlos Lorenzetti
13. Marcio Roberto Moreira Penna
14. Clóvis de Oliveira Maito
15. Douglas Fernandes

16. Flávio Alberto Oliva
  17. Luciana Passos Marcondes
  18. Luiz Solera Castilho
  19. Marcelo Bosi Rodrigues
  20. Ana Laura Arruda
  21. Gilberto Marzochi
  22. Carmem Rita Cardoso Junqueira
  23. Luis Fernando Manfrim
  24. Valdir Ribeiro Borba
  25. Wagner José Flores
  26. Fernando Brant da Silva Carvalho
  27. Marcílio Antônio Bortoluci
  28. Marcos Antônio Rodrigues Jardim
  29. Valdemir da Silva Pontes
  30. Antônio Carlos Fuzaro Junior
  31. Luis Carlos Evaristo
  32. José Rodrigues Araújo
  33. Luiz Rogério Manfrim
  34. Ronaldo Muniz de Castro
- (DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

#### **ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 181/2007**

Listagem dos alunos cujas defesas de dissertações ocorreram entre 2003 e 2006, no Programa de Mestrado Profissional em Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo.

1. Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale
  2. Antonio Olimpio da Silva Filho
  3. Arilson Hoffmann
  4. Célia Regina Arrais da Costa
  5. Cleodenise Bernardes Garcia da Silva
  6. Dimas Otaviano Noronha
  7. Gildete Evangelista da Silva
  8. João Batista Gomes
  9. José Alberto Sanches Pereira
  10. Juliano de Jesus Lopes
  11. Lierge Luppi
  12. Liliane Cristine Schlemer Alcântara
  13. Maria Auxiliadora Saturnina Regis Sarmiento
  14. Maria Beatriz Arias Perez Figueredo
  15. Maria Imaculada Bicego Silva
  16. Marines Orlandi
  17. Maritza Muzzi Cardozo Pawlina
  18. Rosa de Almeida Freitas Albuquerque
  19. Simone Nunes Rosa
  20. Solange Kanaane
  21. Sueli Aguiar da Silva
  22. Tânia Mara Chaves Daldegan
  23. Vanderley Mazine
  24. Ezequias Francisco Duarte
- (DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

#### **ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 182/2007**

Listagem dos alunos do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade de Marília - UNIMAR, entre 1997 e 2001, que obtiveram êxito em suas dissertações.

1. Ana Léa Macohon Klosowski
2. Dionísio Suare Prado
3. Edmar Aparecido de Souza
4. Élcio Martens
5. José Acácio Rissardi



6. Jurandir Savi
  7. Laura Rinaldi de Quadros
  8. Manoel Quaresma Xavier
  9. Osir Afonso Tessari
  10. Sônia de Fátima Marques
  11. Valdemir Samonetto
- (DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

#### **ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 183/2007**

Listagem dos alunos do Programa de Mestrado em Educação do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI, entre 1998 e 2001, que obtiveram êxito em suas dissertações. Mestrado em Educação/1998

1. Cleide Maria de Brito Souza
  2. Dionir Dias de Oliveira Andrade
  3. Gedida Maria de Bessa Zanovello
  4. Jean Luis Souza
  5. Maria Nunes Caldeira
  6. Maria Tereza de Oliveira Ramos
  7. Sandra Regina Dias
  8. Sueli Borges Venâncio
  9. Valmira Silva Souza
- Mestrado em Educação: Magistério Superior/1999
10. Adriana Couto Ladeira
  11. Adriana de Lanna Malta Tredezini
  12. Adriana Queiroz Borges Vieira
  13. Antônio Chaves Neto
  14. Antônio Evaldo Oliveira
  15. Consuelo Nepomuceno
  16. Doralice Parreira da Nóbrega Vaz
  17. Edivânia Aparecida de Camargo Freitas
  18. Eliane Rangel de Moraes
  19. Elizete Maria da Silva Moreira
  20. Érika Maria de Souza Vissoci
  21. Helmo Ricardo Varas Campillay
  22. José Rodrigues de Souza
  23. Maria Lúcia dos Reis
  24. Maria Marta do Couto Pereira
  25. Mauro José de Souza
  26. Paulo Henrique da Silva Souza
  27. Regina Helena Cappelozza Morsoletto
  28. Sebastião Salvino do Nascimento
  29. Simão Pedro de Lima
  30. Zeila Miranda Ferreira
- Mestrado em Educação: Magistério Superior/2000
31. Ademilde Fonseca
  32. Ana Cláudia Frontarolli
  33. Delza Ferreira Mendes
  34. Glória de Melo Bruno Santos
  35. Helga de Souza Machado Quagliatto
  36. Joveliana Amado da Silveira
  37. Juan Jorge Meza Montalvo
  38. Julieta Raquel Carvalho Costa
  39. Luciana Faleiros Cauhi Salomão
  40. Luiz Antônio Fernandes
  41. Márcia Regina Amâncio
  42. Márcia Rodrigues Brogio Soler Montalvo
  43. Maria Aparecida Nogueira Nascentes
  44. Maria Estela Brigante Mellão
  45. Maria das Graças Machado do Amaral Garcia
  46. Mariza Duarte

47. Marta Puttini Lopes
  48. Mônica Mendes Matias
  49. Polyana Imolesi Silveira
  50. Sérgio Augusto Pedroso Peixoto
  51. Simone Maria de Ávila Silva Reis
  52. Vana Beatriz Soares do Amaral
  - Mestrado em Educação: Magistério Superior/2001
  53. Adriana Pires de Vasconcelos Camin
  54. Bárbara Helena Castellani
  55. Cibele Rezende Carneiro Venturoso
  56. Elaine dos Reis Ribeiro
  57. Gisele Carvalho Araujo Caixeta
  58. Glaura Moraes Paroneto
  59. Henrique Carivaldo de Miranda Neto
  60. Jorge Alves Filho
  61. Lucinete Marlúcia Vitor Araújo
  62. Márcia Helena Amâncio
  63. Maria Candida de Pádua Coelho
  64. Maria Correa
  65. Maria Dolores Sanches Fernandes
  66. Maria Emília Cherulli Alves Barbosa
  67. Maria Isabel de Araújo
  68. Marlúcia Aparecida da Silva Teixeira
  69. Sebastião José de Oliveira
  70. Selma Amui
  71. Valéria Guimarães Ulhoa Biasi
- (DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 11)

#### **DESPACHOS DO MINISTRO**

##### **Em 25 de setembro de 2007**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 19/2007, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta do Conselho Estadual de Educação do Ceará, no sentido de que o Decreto nº 5.154/2004 oferece as alternativas articuladas para cursar o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de nível médio: integradas, concomitantemente e subsequente. Especificamente para o curso de técnico de nível médio, na área de Radiologia, no ato da matrícula, os alunos deverão ter a idade mínima de 18 anos, conforme consta do Processo nº 23001.000111/ 2006- 13.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 9)

#### **DESPACHOS DO MINISTRO**

##### **Em 25 de setembro de 2007**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 119/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações no Estatuto da Universidade Estácio de Sá, com sede no Município do Rio de Janeiro e limite de atuação circunscrito aos Municípios de Niterói, Nova Friburgo, Resende, Campos dos Goyatacazes, Petrópolis, Cabo Frio, Macaé, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Duque de Caxias e Nova Iguaçu, todos no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede no Município do Rio de Janeiro, no mesmo Estado, observado o disposto no art. 10, § 5º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.013941/2003-60.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 9)

#### **DESPACHOS DO MINISTRO**

##### **Em 25 de setembro de 2007**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 153/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação, no sentido de que o estágio supervisionado junto a outras instituições pode ser reconhecido como estágio curricular de cursos de Psicologia devidamente autorizados pelo MEC, desde que esteja consoante com o Projeto Pedagógico do curso de Psicologia da Instituição que o reconhece e atenda às demais exigências promulgadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Psicologia. Os requisitos são definidos pelas próprias IES, observada a legislação vigente, conforme consta do Processo no 23001.000146/2006-44.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 9)

#### **DESPACHOS DO MINISTRO**

##### **Em 25 de setembro de 2007**

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação

**HOMOLOGA o Parecer no 156/2007, da Câmara de Educação Superior** do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse de Juliana Cruz Rodrigues e Jordana Cruz Rodrigues, em caráter extraordinário, para que as irmãs cumpram os créditos de seus respectivos regimes de internato na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, conforme consta do Processo no 23001.000072/2007-27.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 9)

#### **DESPACHOS DO MINISTRO**

##### **Em 25 de setembro de 2007**

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação

**HOMOLOGA o Parecer no 173/2007, da Câmara de Educação Superior** do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES no 135/2007, sobre a realização, em caráter extraordinário, do internato fora do Distrito Geoeeducacional da Universidade, cumprindo os créditos do regime de internato no Hospital da Aeronáutica de São Paulo, conforme consta do Processo no 23001.000020/2007-51.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 9)

#### **DESPACHOS DO MINISTRO**

##### **Em 25 de setembro de 2007**

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação

**HOMOLOGA o Parecer no 176/2007, da Câmara de Educação Superior** do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que a Universidade Federal do Espírito Santo registre os diplomas dos alunos listados em anexo e que concluíram o curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade J. Simões, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, atualmente mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo no 23001.000085/2007-04.

#### **ANEXO**

Alunos que concluíram o curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade J. Simões, com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo:

Ana Mara Rodrigues

Ana Paula Lino de Oliveira

Andressa Delfino Ferreira

Cynthia Rovetta da Silva

Daniela Soledade da Silva

Deusinete Albani de Souza

Dianna Pereira de Almeida

Elane Aparecida Mendes Ferreira

Glauciane Correia Mulinari

Ironeta Franciane Machado do Val

Jaqueline Pereira de Almeida Soares

Jaquissely Gusso Simões

Jeane Kerly Barbosa Soares

Luciana Marcela Siqueira Rangel

Rosemeri Espini Braz

Vanessa Fernandes Gobetti



**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) Home Page: <http://www.abmes.org.br>

FERNANDO HADDAD  
(DOU Nº 186, 26/9/2007, SEÇÃO 1, P. 9/10)